

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **D. B.SIVIERO REPAROS EM MANUTENÇÃO EM GERAL - M.E.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **13.260.783/0001-94**, com endereço na Rua Venezuela, nº 571, Casa A, Bairro: Jardim Alvorada, na Cidade de Maringá-Pr, CEP: 87.033-360, neste ato representado pelo Senhor Durival Benedito Siviero do CPF nº 888.614.305-72, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 052/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva para o Consórcio Cispar, conforme itens do ANEXO I, no fim deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 07/04/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada valor mensal de **R\$ 17.150,00 (Dezessete mil e cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada

será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: os pagamentos serão feitos mediante a execução dos serviços e suas entregas de acordo com os valores dos itens do ANEXO I no final deste instrumento contratual e deve emitida, a(s) Nota(s) Fiscal(is) do período do serviço prestado, sendo enviada no e-mail: administracao.cispar@consorcio Cispar.com.br, com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

17.122.0001.2001 3.3.90.39.16.00
17.122.0001.2001 3.3.90.30.24.00
17.122.0002.2002 3.3.90.39.16.00
17.122.0002.2002 3.3.90.30.24.00

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1993 em seu artigo 57 - Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Qualidade do Laboratório Cispar, na pessoa de Gabriel Puiatti, portadora do C.P.F. sob o nº 439.474.558-60, sendo esta a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo do Setor Administrativo Cispar, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em

que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 07 de abril de 2022.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio Cispar

CNPJ: 04.823.494/0001-65

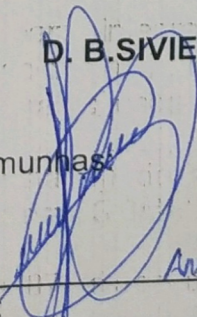
Durival Benedito Siviero

D. B. SIVIERO REPAROS EM MANUTENÇÃO EM GERAL - M.E.

CNPJ: 13.260.783/0001-94

Testemunhas:

Nome:
CPF nº


054402249-12

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara - Paraná - Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 - Telefone: (44) 3123-2800

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
Processo Administrativo 052/2022
Dispensa de Licitação 082/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
- CISPAP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: D. B.SIVIERO REPAROS EM MANUTENÇÃO EM GERAL - M.E.
CNPJ: 13.260.783/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva para o Consórcio Cispap, conforme itens do ANEXO I, no fim do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 17.150,00 (Dezessete mil e cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 07/04/2023.

Jussara - PR, 07 de abril de 2022.

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo do Consórcio Cispap

CNPJ: 04.823.494/0001-65

ANEXO I

Qtde.	Item	Descrição	Valor unit.	Valor total
10	Kit caixa acoplada	Substituição do kit interno das caixas de descargas acopladas	200,00	2.000,00
06	Torneira sensorizada	Substituição / manutenção do acionamento da torneira	230,00	1.380,00
06	Reparo válvula	Substituição dos reparos de válvula de acionamento de descarga	210,00	1.260,00
02	Válvula de descarga	Substituição completa da válvula de descarga	d50,00	1.300,00
10	Reparo registro/tomeira	Substituição de reparo de registro ou tomeira	120,00	1.200,00
10	Sifão	Substituição de siPao da pia	80,00	800,00
03	Manutenção bomba	Manutcnç5o: limpeza e regulagem da bomba automática	350,00	1.050,00
03	Boia	Substituição de boia do reservatório de água	220,00	660,00
10	Desentupimento	Serviços de desentupimento da pia / esgoto	200,00	2.000,00
04	Registro	Substituição de registro	600,00	2.400,00
10	Tomeira	Substituição de tomeira	150,00	1.500,00
04	Limpeza	Limpeza do reservatório apoiado para coleta de água da chuva	400,00	1.600,00